Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.468, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MIGUEL PEREIRA IMÓVEL LEGAL, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o **Programa Miguel Pereira Imóvel Legal**, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de núcleos urbanos informais consolidados, garantindo segurança jurídica, desenvolvimento social, urbanístico e ambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa Miguel Pereira Imóvel Legal:

I – Promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social de ocupações informais;

II – Assegurar o direito à moradia, à dignidade e à função social da propriedade urbana;

III – Estimular a resolução extrajudicial de conflitos fundiários, priorizando a permanência dos ocupantes nas áreas regularizadas;

IV – Integrar ações de desenvolvimento social, infraestrutura urbana e meio ambiente às políticas habitacionais;

V – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas especializadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 3º O Programa abrangerá, inicialmente, os seguintes núcleos urbanos informais:

I – Alto de Javary;

II – Mangueiras;

§1º Outros núcleos poderão ser incluídos mediante estudos técnicos e ato próprio da Administração Municipal.

Art. 4º A execução do Programa observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, adotando prioritariamente o procedimento da **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** ou pelo rito da **Regularização Inominada (REURB-I)**, quando cabível.

Art. 5º A operacionalização do Programa será realizada de forma integrada entre:

I – Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e demais órgãos envolvidos;

II – Empresas ou entidades especializadas, contratadas ou conveniadas, com capacidade técnica e jurídica reconhecida para atuação na regularização fundiária, observadas as normas legais.

Art. 6º O Programa poderá firmar **Termos de Cooperação Técnica**, **Convênios** ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para execução dos serviços técnicos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão, preferencialmente, por conta da instituição conveniada, sem prejuízo da utilização de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário, bem como da captação de recursos estaduais, federais ou de parcerias públicas e privadas.

Art. 8º É vedada a utilização do Programa para fins de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou terceiros, devendo toda divulgação restringir-se a caráter educativo, informativo e de orientação social.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 18 de junho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal